



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de abril de 2021.

OFICIO SGP12 n. 124/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 629/2020, de autoria de GILBERTO NASCIMENTO, que "DENOMINA O LOGRADOURO INOMINADO, CONHECIDO COMO TRAVESSA DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA CHÁCARA DA ENSEADA, BAIRRO JARDIM TANCREDO NEVES, VILA DO SOL, ZONA SULA, COMO RUA NAZIRA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-629/2020

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 629/2020, de autoria da nobre Vereador Gilberto Nascimento, que “Denomina o logradouro inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizada na Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, como Rua Nazira Lopes, e dá outras providências”, com os seguintes questionamentos:

1. É bem público?
2. É oficial e possui número de CADLOG?
3. Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007?
4. A denominação proposta constitui homonímia?
5. A descrição e a localização da área estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
6. A classificação quanto ao tipo (praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão.

Este documento contém assinatura digital



Frangue. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?pld=290077>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-11747/2021)

Autores

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI

“Denomina o logradouro inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizada na Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, como Rua Nazira Lopes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O logradouro público inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizado entre a Avenida dos Funcionários Públicos, altura do número 1458 e a Rua Américo Turini, altura do número 300, Setor 256, Quadra R998, Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, passa a ser denominado Rua Nazira Lopes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2020.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador
Líder do PSC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei objetiva homenagear a pessoa Nazira ou tia Nazira que atuou como primeira agente comunitária de saúde no bairro.

Atuou como coordenadora da pastoral da criança por muitos anos, promovendo atividades no bairro, acompanhando gestantes, pesando crianças, não deixando passar as datas comemorativas, como páscoa, dia das crianças, dia dos pais, dia das mães, natal etc.

Foi uma das fundadoras da associação de moradores do bairro e coordenadora na comunidade e na paróquia Verbo Divino e contribuiu muito para as conquistas do bairro.

Foi uma pessoa muito amada e respeitada, por ter sido uma militante que abraçou a causa do próximo e lutou para o que menos tinha.

Desta forma, seria salutar manter viva a memória desta mulher que tanto contribuiu para a comunidade, mantendo-se acesa a chama de seus ideais altruístas, extremamente desejáveis e necessários nos dias de hoje onde o egoísmo impera.

Por fim, solicito a meus nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto, realizando assim, justiça à vida e memória de Nazira.

Vereador Gilberto Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
NAZIRA LOPES

MATRÍCULA:
119438 01 55 2015 4 00197 074 0067329 98

SEXO FEMININO	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRA, 080 Anos de idade
NATURALIDADE TEÓFILO OTONI-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 37.698.082-5 - SP	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de JOÃO TEIXEIRA DA SILVA e de EVA FRANCISCA LOPES. A falecida era residente na viera SÃO JOSÉ, 10, JD. VERA CRUZ, SÃO PAULO-SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
CINCO de DEZEMBRO do ano DOIS MIL E QUINZE, 19:00h

LOCAL DE FALECIMENTO
Em domicílio: VIELA SÃO JOSÉ, 10 - JD. VERA CRUZ - ÁREA DO 47º DP

CAUSA DA MORTE
HEMOTORAX, ANEURISMA ROTO DE AORTA TORÁCICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONECTIVO) DECLARANTE
No cemitério PARQUE CEREJEIRAS - CAPITAL BENILTO LOPES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
TEÓCLITO SACHETTO DE CARVALHO - CRM n.º 32168

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
A falecida deixa 5 filhos maiores, JORGE ANTONIO, LUIS CLAUDIO, SANDRA, NEIDE, BENILTON,. A FALECIDA TEVE MAIS 1 FILHO DE NOME: CLEOMAR (FALECIDO). A falecida não deixa bens. Número da declaração do serviço funerário: 0148008. Atestado de Óbito número: 000000021872368-7, Registro lavrado em: 14/12/2015.

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 14 de DEZEMBRO de 2015

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do socorro
Marília Patu Rebello Pinho
Oficial Titular
Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Olívia Guedes Penteado, 94 - Capela do Socorro/Capital
CEP:04766-000 - Fone:(11)5546-3232 - www.32cartorio.com.br

Assinatura do Oficial

ISENTO DE
EMOLUMENTOS

Nadir Romualdo dos Santos
Escritor Autorizado

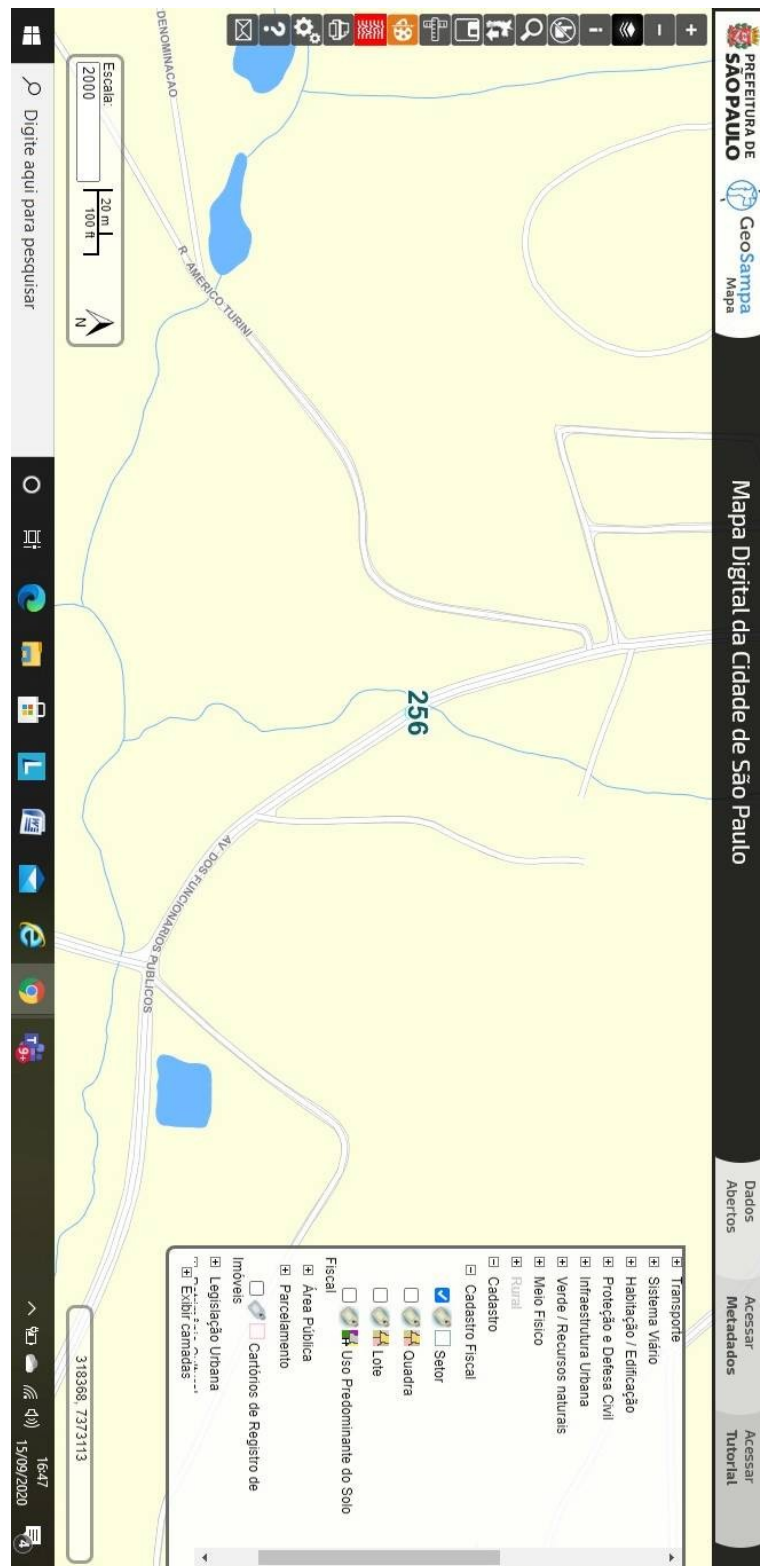
11943-8-AA 000122155

CS Digitalizado com CamScanner



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO



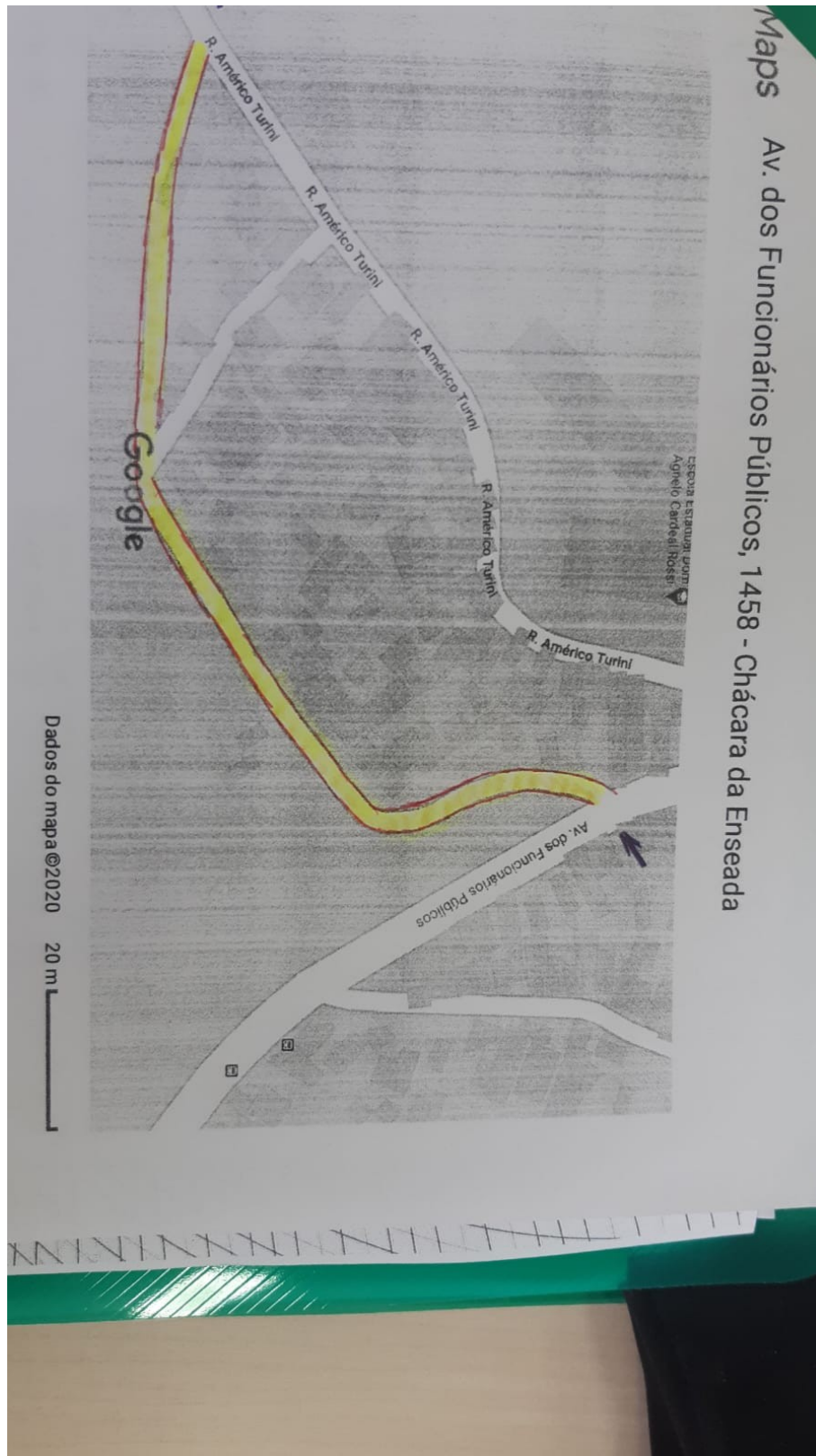
Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100, sala 415 - São Paulo/SP - Fone (11) 3396-4523 - www.camara.sp.gov.br

Materia BD66202028720201mãeaoasnaadotigialmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=227247>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100, sala 415 - São Paulo/SP - Fone (11) 3396-4523 - www.camara.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 629/20

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;
- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 16/10/2020.

16/10/2020

PROJETO DE LEI 629/2020

EDUARDO TUMA

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI 629/2020

**Recebido na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
em: 27/10/2020 às 11:42.**

Matéria DS20200006Nãoseinsistioatrigintaintente por CAIO CESAR RODRIGUES e juntado ao PL 629/2020 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=233388>.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



DESIGNAÇÃO

Designo para relatar PROJETO DE LEI-629/2020, o(a) Vereador(a) Ver. CELSO JATENE (PL).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

JOÃO JORGE

Presidente da Comissão

Em 27/10/2020

Este documento contém assinatura digital



DESIGNAÇÃO

Designo para relatar PROJETO DE LEI-629/2020, o(a) Vereador(a) Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

JOÃO JORGE

Presidente da Comissão

Em 15/12/2020

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Na 30ª Reunião Ordinária (semipresencial) da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no dia 16/12/2020 os seguintes vereadores votaram como segue:

Propositura: PL 629/2020

Relatório nº 1615/2020 / Convertido em Parecer nº 1311/2020

Autor: Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)

Conclusão: LEGALIDADE

A FAVOR

Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)

Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ver. REIS (PT)

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

16/12/2020

Ver. JOÃO JORGE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DO 02220003 não assinado digitalmente. por JOAO JORGE DE SOUZA e juntado ao PL 629/2020 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plD=264812>.



pl0629-20

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0629/2020.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, que visa denominar Rua Nazira Lopes, o logradouro nominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizado entre a Avenida dos Funcionários Públicos, altura do número 1458 e a Rua Américo Turini, altura do número 300, setor 256, Quadra R 998, Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expreso, o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO



pl0629-20

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Certidão de Publicação de Parecer

PROJETO DE LEI 629/2020

Parecer 1311/2020

Aprovado em 16/12/2020

Publicado em 17/12/2020 na Página 114/Coluna 2

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

01/02/2021

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo arquivado em 01/02/2021.

Processo: PROJETO DE LEI-629/2020.

O funcionário,
Eliete Lopes Silvério
RF: 11393

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO PSD
32º GV - VEREADORA EDIR SALES

Senhor presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio desta solicitar sua inestimável atenção no sentido de proceder às providências necessárias, a fim de requerer o **desarquivamento** das proposições de autoria do nobre **Vereador Gilberto Nascimento (PSC)**, com a volta à tramitação regimental dos autos de proposições legislativas conforme planilha anexa, na qualidade de líder do bloco parlamentar PSD/PSC.

Sem mais, deixo meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

VEREADORA EDIR SALES
Líder do Bloco Parlamentar
PSD/PSC



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LIDERANÇA DO PSD
32º GV - VEREADORA EDIR SALES**

RELAÇÃO DE PROPOSITURAS PARA RETORNO À TRAMITAÇÃO NA 18.ª
LEGISLATURA – VEREADOR GILBERTO NASCIMENTO

Projetos de Lei:

83/2017, 117/2012, 561/2017, 157/2018, 712/2017, 265/2017, 356/2015, 377/2019, 794/2017, 796/2017, 765/2017, 651/2018, 139/2010, 562/2017, 600/2017, 266/2017, 122/2019, 264/2019, 263/2019, 309/2019, 593/2017, 347/2017, 84/2016, 184/2019, 816/2017, 83/2019, 534/2016, 319/2017, 652/2018, 268/2019, 602/2019, 790/2019, 347/2020, 351/2020, 58/2020, 453/2020, 469/2020, 470/2020, 535/2020, 538/2020, 539/2020, 549/2020, 554/2020, 625/2015, 604/2020, 629/2020, 709/2020, 662/2017, 797/2017.

Projetos de Resolução:

5/2019, 13/2019.



DESPACHO

DEFERIDO o requerimento.

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

À SGP-22

Processo: PROJETO DE LEI-629/2020.

Solicitado: Solicitado desarquivamento pelo RDS 90/2021., para volta à tramitação.

SGP-33 em 11/02/2021.

O funcionário,
Ubirajara de Farias Prestes Filho
RF: 11215

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 629/2020

**Recebido na Comissão de Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
em: 15/02/2021 às 12:25.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO

Designo para relatar PROJETO DE LEI-629/2020, o(a) Vereador(a) Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º do artigo 63 RI.

Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PAULO FRANGE

Presidente da Comissão

Em 23/02/2021

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 629/2020, de autoria da nobre Vereador Gilberto Nascimento, que “Denomina o logradouro inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizada na Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, como Rua Nazira Lopes, e dá outras providências”, com os seguintes questionamentos:

1. É bem público?
2. É oficial e possui número de CADLOG?
3. Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007?
4. A denominação proposta constitui homonímia?
5. A descrição e a localização da área estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?
6. A classificação quanto ao tipo (praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão.

Este documento contém assinatura digital





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-11747/2021)

Autores

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de abril de 2021.

OFICIO SGP12 n. 124/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 629/2020, de autoria de GILBERTO NASCIMENTO, que "DENOMINA O LOGRADOURO INOMINADO, CONHECIDO COMO TRAVESSA DAS PALMEIRAS, LOCALIZADO NA CHÁCARA DA ENSEADA, BAIRRO JARDIM TANCREDO NEVES, VILA DO SOL, ZONA SULA, COMO RUA NAZIRA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



Materia DESENERO 22/8/2020:1NB0oassentoabstgtratoatigualmente por MILTON LEITE DA SILVA e juntado ao PL 629/2020 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriirDocumento?pid=291553>.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO****Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SEL/CASE/DLE Nº 036984087

Interessado: SGM ATL III – Vereador Gilberto Nascimento

Assunto: Projeto de Lei – PL **629/2020**

Local: Rua Nazira Lopes

SEL CASE**Sr. Coordenador**

O PL propõe em seu artigo 1º:

“O logradouro público inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizado entre a Avenida dos Funcionários Públicos, altura do número 1458 e a Rua Américo Turini, altura do número 300, Setor 256, Quadra R998, Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, passa a ser denominado Rua Nazira Lopes. “

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui apresentado no documento 036921095, identificamos o referido logradouro como sendo o logradouro que demarcamos em rosa no MDC (036984024). Para a referida via, não consta loteamento, croqui patrimonial e lei de melhoramento viário incidindo sobre o logradouro.

Assim sendo em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATLIII no documento 036921423, informamos que o logradouro não consta como público, não é oficial, não possui número de cadlog. Não existe denominação para o logradouro e o nome proposto “Nazira Lopes” não constitui homonímia até a presente data.

Desta forma, concluímos que a propositura nos termos do PL 629/2020, não tem condições de prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/12/2020, às 17:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036984087** e o código CRC **26004617**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004120-3

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO****Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SEL/CASE Nº 037039101**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 629/20, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, denomina Rua Nazira Lopes, o logradouro conhecido por Travessa das Palmeiras, localizado entre a Avenida dos Funcionários Públicos, altura do número 1458 e a Rua Américo Turini, altura do número 300.

SEL/CASE

Sr. Coordenador.

Encaminhamos a manifestação contrária a aprovação do projeto de lei exposta por CASE/DLE no documento SEI 036984087, endossada por esta Assessoria, a qual complementamos informando que a tipologia "rua" apresentada no texto não encontra respaldo uma vez que não é possível definir a largura do logradouro, tendo em vista não constar plano de parcelamento do solo.

Em resposta ao encaminhamento SEL/GAB 036936238.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SEL/CASE

SEL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 18/12/2020, às 11:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 18/12/2020, às 13:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037039101** e o código CRC **457DBF2E**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004120-3

SEI nº 037039101

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Informação SEL/ATAJ Nº 037376749**SEL/ATAJ****Sra. Assessora Procuradora,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 629/2020 de autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, da Câmara Municipal de São Paulo, em que se pretende denomina “Rua Nazira Lopes” o logradouro público inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizado entre a Avenida dos Funcionários Públicos, altura do número 1458 e a Rua Américo Turini, altura do número 300, Chácara da Enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol. (036920596)

Assim, o presente foi encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil do Gabinete do Senhor Prefeito, a esta Pasta para análise e manifestação, especialmente quanto à viabilidade da denominação proposta, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a adequação de seu teor (036921423)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que “o logradouro não consta como público, não é oficial, não possui número de cadlog. Não existe denominação para o logradouro e o nome proposto “Nazira Lopes” não constitui homonímia até a presente data”. Concluindo, que a propositura nos termos do PL 629/2020, não tem condições de prosseguir (036984087) posição esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, além de apontar que “a tipologia “rua” apresentada no texto não encontra respaldo uma vez que não é possível definir a largura do logradouro, tendo em vista não constar plano de parcelamento do solo”. (037039101)

Por fim, o presente foi encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura – AHM-CDL no âmbito de sua competência, onde se manifestou forma favorável a aprovação do PL, conforme o doc. 036991249.

Do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos posicionamento de **veto** proposto pela área técnica, pelos motivos acima descritos.

Assim, tendo sido encaminhado para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone**Assessor Técnico II****OAB/SP 256.866****SEL/ATAJ**

Aparecida M. dos Santos

AGPP Nível I

RF 856575-9

SEL/ATAJ

De acordo

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município em Substituição da Chefia

OAB/SP nº 415.508

SEL/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Chefe de Assessoria Jurídica - Substituto(a)**, em 05/01/2021, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria dos Santos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 05/01/2021, às 13:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Barros Carone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/01/2021, às 17:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037376749** e o código CRC **5DD851C9**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004120-3

SEI nº 037376749

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO****Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

Encaminhamento SEL/ATAJ Nº 037376781

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

CASA CIVIL - ATL III**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (036921423), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (036984087), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (037039101), bem como da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ (037376749) desta Pasta, as quais acolho, com a manifestação **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei 629/2020.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

CESAR AZEVEDO**Secretário Municipal de Licenciamento**

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 06/01/2021, às 17:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037376781** e o código CRC **16570EB2**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0004120-3

SEI nº 037376781



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 04 de maio de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 124/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 124/2021, acerca do Projeto de Lei nº 629/20, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que denomina o logradouro inominado, conhecido como Travessa das Palmeiras, localizada na Chácara da enseada, Bairro Jardim Tancredo Neves, Vila do Sol, Zona Sul, como Rua Nazira Lopes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/05/2021, às 22:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **043545944** e o código CRC **200E902F**.